

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 12466-000670/94.09
SESSÃO DE : 29 de agosto de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.513
RECURSO Nº : 117.910
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

CLASSIFICAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO.

Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93, negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de agosto de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da
Fazenda Nacional

Em 16 de 09 de 1997


Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

16 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, MARIA HELENA DE ANDRADE (SUPLENTE), MÁRIO RODRIGUES MORENO e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 117.910
ACÓRDÃO Nº : 301-28.513
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recurso de Ofício.

Retorna o presente de diligência solicitada por Resolução nº 301-1.078, desta Câmara, de acordo com o voto que leio em sessão.

Esclarecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, que os veículos alvo do litígio, se enquadram nas especificações previstas no ADN nº 32/93, confirmando portanto, o posicionamento da autoridade julgadora monocrática, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR